



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 10.706-B, DE 2018**

**(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)**

Declara o Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, como a "Suíça brasileira"; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CHICO D'ANGELO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. CHRIS TONETTO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, é declarado como a “Suíça Brasileira”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com 200 anos, Nova Friburgo foi fundada por imigrantes suíços, em 1819-1820, vindos em sua grande maioria do Cantão de Fribourg, em busca de uma vida melhor no Novo Mundo. Nesta época, grande parte da Europa estava em crise devido à Revolução Industrial e à explosão do vulcão Tambora. Calcula-se que essa erupção e seus efeitos posteriores tenham causado a morte de 70.000 pessoas. As cinzas e os gases liberados na atmosfera resfriaram o planeta e provocaram grandes perdas na agricultura. A Europa viveria no ano seguinte, 1816, uma era de fome e crises sociais, no que se chamou de “ano sem verão”.

Por sua vez, D. João VI empreendeu esforços para organizar uma colonização planejada das terras brasileiras e buscou promover e expandir a presença europeia no vasto Reino do Brasil. Com a finalidade de estreitar os laços de amizade com os povos germânicos e a fim de obter apoio contra o Império Francês, editou, em 16 de maio de 1818, Decreto que autorizou o agente do Cantão de Fribourg (com capital homônima), Sebastian Nicolau Gachet, a estabelecer uma colônia de 100 famílias suíças na fazenda do Morro Queimado, no Distrito de Cantagalo, localidade com clima e características naturais semelhantes às de seu país de origem.

Em 4 de julho de 1819, dois mil e seis imigrantes suíços embarcaram em viagem ao Brasil. Desse total, 1631 chegaram a Nova Friburgo, perfazendo, durante o percurso, 389 óbitos e 14 nascimentos. No fim do século XIX, Nova Friburgo já havia se tornado a principal produtora de alimentos da região oriental do Vale do Paraíba do Sul. Em 1890, foi elevada à categoria de Município.

No início do século XX, contrariamente ao declínio econômico decorrente da crise do latifúndio escravista na região do entorno da cidade, Nova Friburgo registrava crescimento comercial e urbano: alfaiatarias, sapatarias, outras oficinas do setor de vestuário e de fabricação de ferramentas, pequenas fábricas de cerveja e de processamento de café, além de um próspero comércio. A cidade foi-se afirmando como um polo de atração para aqueles que buscavam melhores oportunidades do que as oferecidas pelas condições adversas da vida no campo.

Em 1960, Nova Friburgo tinha cerca de 70 mil habitantes, com quase 80% da população na área urbana. Ali se instalaram novas fábricas, principalmente metalúrgicas. Mesmo assim, a indústria têxtil ainda empregava maior contingente de trabalhadores e era mais influente. Naquela década surgiram as primeiras iniciativas de planejamento urbanístico da cidade, bem como foi promovida política de aproximação direta com o governo da Suíça para consolidar a imagem de Nova Friburgo como a “Suíça Brasileira”. Desses contatos, resultaram iniciativas como a construção da Queijaria-Escola (por meio de convênio entre Associação Fribourg e Nova Friburgo); a produção de vasto material de pesquisa e de difusão de conhecimentos sobre as raízes helvéticas da cidade; e o estímulo para que os

munícipes buscavam informações sobre seus ascendentes no Departamento da Pró-Memória da Prefeitura.

Por meio desta proposta de reconhecimento de Nova Friburgo como a "Suíça brasileira" por lei federal, espera-se divulgar ainda mais sua relação da cidade com aquele país europeu, de modo a incrementar o turismo e dar justo reconhecimento à identidade cultural local associada à sua história.

Deve-se ressaltar que foi editada lei no Estado do Rio de Janeiro que oficializou o título que esta proposição pretende conferir a Nova Friburgo — Lei nº 7.683, de 1º de setembro de 2017. Sendo assim, constata-se que a população local, por meio da Assembleia Legislativa, já deu seu aval e legitimidade a esta homenagem, a ser consolidada também na esfera federal.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente proposição, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2018.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI N° 7683 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Declara a cidade de Nova Friburgo como a Suíça Brasileira.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Cidade de Nova Friburgo declarada como a Suíça Brasileira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 01 de setembro de 2017.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Governador

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 10.706, DE 2018

Declara o Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, como a "Suíça brasileira".

**Autor:** Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

**Relator:** Deputado CHICO D'ANGELO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.706, de 2018, é de autoria do nobre Deputado Sóstenes Cavalcante. Propõe que o município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, seja declarado como a “Suíça Brasileira”.

A proposição sob regime de tramitação ordinária (art. 151, III,) é sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II), nos termos de Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Foi distribuída à Comissão de Cultura para análise de mérito (art. 32, XXI e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 32, IV e art. 54 - RICD)

Transcorridos os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas.

É o **relatório**.

### II – VOTO DO RELATOR

Nova Friburgo é marco histórico da primeira imigração de suíços para o Brasil. Sua chegada remonta às medidas de D. João VI nos

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220839462400>



\* CD220839462400\*

primeiros anos de transferência da corte real portuguesa para o Brasil, período em que houve criação de diversas instituições nacionais, como Banco do Brasil, Biblioteca Nacional, Imprensa Nacional.

Foi também o período de abertura dos portos brasileiros às nações amigas, o que significou principalmente abertura do país ao mercado inglês e fortalecimento contra as ameaças da França bonapartista.

Ainda assim, a vinda de D. João e a instalação no território brasileiro da sede do governo português, significou um marco de transformação da colônia, antes tão distante do governo metropolitano.

A vinda das famílias suíças foi fruto de uma política deliberada do governo para atrair estes imigrantes. Com efeito, D. João autorizou o agente Sebastian Nicolau Gachet a estabelecer uma colônia de 100 famílias suíças na fazenda do Morro Queimado, no Distrito de Cantagalo, localidade com clima e características naturais semelhantes às de seu país de origem.

Hoje com mais de 200 anos, Nova Friburgo foi fundada por imigrantes suíços, em 1819-1820, vindos em sua grande maioria do Cantão de Fribourg, em busca de uma vida melhor no Novo Mundo. Em 4 de julho de 1819, dois mil e seis imigrantes suíços embarcaram em viagem ao Brasil. Desse total, apenas 1631 chegaram a Nova Friburgo, perfazendo, durante o percurso, 389 óbitos e 14 nascimentos.

Ao final do século XIX, Nova Friburgo já havia se tornado a principal produtora de alimentos da região oriental do Vale do Paraíba do Sul. Tornou-se município em 1890 e no início do século XX já se destacava como polo comercial e urbano.

Em 1960, Nova Friburgo tinha cerca de 70 mil habitantes um parque industrial onde se destacavam a metalurgia e indústria. Neste período surgiram também as primeiras iniciativas de planejamento urbanístico da cidade, e foi promovida a política de aproximação direta com o governo da Suíça para consolidar a imagem de Nova Friburgo como a “Suíça Brasileira”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220839462400>



\* C D 2 2 0 8 3 9 4 6 2 4 0 \*

Desses contatos com o governo suíço, resultou a iniciativa como da Queijaria-Escola. Também foi coletado e organizado vasto material de pesquisa e de difusão de conhecimentos sobre as raízes helvéticas da cidade, de forma a incentivar os cidadãos de Nova Friburgo ou de outras partes do Brasil a buscarem informações sobre seus ascendentes.

Assim, o reconhecimento de Nova Friburgo como a “Suíça brasileira” por lei federal, tem o objetivo de divulgar ainda mais a relação da cidade com suas origens europeias, de modo a incrementar o turismo e dar justo reconhecimento à identidade cultural local associada à sua história.

Deve-se ressaltar que existe legislação estadual — Lei nº 7.683, de 1º de setembro de 2017 – que já confere este título à cidade. Trata-se, portanto, de consolidar esta distinção, também, na esfera federal.

São estas as razões que expomos para votar pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 10.706, de 2018, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2022.

Deputado CHICO D'ANGELO  
 Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220839462400>



\* C D 2 2 0 8 3 9 4 6 2 4 0 0 \* LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 10.706, DE 2018

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.706/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico D'Angelo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidente, Airton Faleiro, Alê Silva, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Chico D'Angelo, Jandira Feghali, Juninho do Pneu, Marcelo Calero, Maria do Rosário, Tadeu Alencar, Túlio Gadêlha, Darci de Matos, David Soares, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Carreras, Lídice da Mata e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE  
Presidente

Apresentação: 15/06/2022 11:04 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 10706/2018

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226024585700>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** –  
**PL/RJ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**  
**PROJETO DE LEI N° 10.706, DE 2018**

Apresentação: 17/10/2023 12:40:07.187 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 10706/2018

PRL n.1

Declara o Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, como a "Suíça brasileira".

**Autor:** Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**  
**Relatora:** Deputada **CHRIS TONIETTO**

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar o Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, como a "Suíça brasileira". Foi distribuído à Comissão de Cultura, para análise de seu mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliação dos aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, conforme preceitua o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação das proposições é conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.

Na comissão de mérito, a proposição foi aprovada na reunião deliberativa extraordinária do dia 14 de junho de 2022, nos termos do relatório e voto do Deputado Chico D'Ángelo.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

Conforme declarou o autor da proposição e foi lembrado pelo relator na comissão de mérito, Nova Friburgo é marco histórico da primeira imigração de suíços para o Brasil. Sua chegada remonta às medidas de D. João VI nos primeiros anos de transferência da corte real portuguesa para o Brasil, período em que foram lançadas as bases do Estado Nacional brasileiro.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** –  
**PL/RJ**

Apresentação: 17/10/2023 12:40:07 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 10706/2018

PRL n.1

Em seu parecer, o relator da Comissão de Cultura faz uma retrospectiva histórica acerca da imigração suíça no Brasil:

“A vinda das famílias suíças foi fruto de uma política deliberada do governo para atrair estes imigrantes. Com efeito, D. João autorizou o agente Sebastian Nicolau Gachet a estabelecer uma colônia de cem famílias suíças na fazenda do Morro Queimado, no Distrito de Cantagalo, localidade com clima e características naturais semelhantes às de seu país de origem.

Hoje com pouco mais de duzentos anos, Nova Friburgo foi fundada por imigrantes suíços, em 1819-1820, vindos em sua grande maioria do Cantão de Friburgo, em busca de uma vida melhor no Novo Mundo. Em 4 de julho de 1819, dois mil e seis imigrantes suíços embarcaram em viagem ao Brasil.

Ao final do século XIX, Nova Friburgo já havia se tornado a principal produtora de alimentos da região oriental do Vale do Paraíba do Sul. Tornou-se município em 1890 e no início do século XX já se destacava como polo comercial e urbano.

Em 1960, Nova Friburgo tinha cerca de 70 mil habitantes um parque industrial onde se destacavam a metalurgia e indústria. Neste período surgiram também as primeiras iniciativas de planejamento urbanístico da cidade, e foi promovida a política de aproximação direta com o governo da Suíça para consolidar a imagem de Nova Friburgo como a Suíça Brasileira||”.

Sendo assim, o reconhecimento de Nova Friburgo como a Suíça brasileira por lei federal, tem o objetivo de divulgar ainda mais a relação da cidade com suas origens europeias, de modo a incrementar o turismo e dar justo reconhecimento à identidade cultural local associada à sua história.

Imperioso lembrar, ademais, que existe legislação estadual — Lei nº 7.683, de 1º de setembro de 2017 — que já confere este título à cidade. Trata-se deste modo de consolidar esta distinção, também, na esfera federal.

Dito isso, e passando diretamente aos temas pertinentes desta comissão, podemos dizer que, conforme já exposto acima, por força do despacho de encaminhamento da presente proposição,

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237795661100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

9  
Câmara dos Deputados  
Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970  
Dep. Chris Tonietto





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** –  
**PL/RJ**

Apresentação: 17/10/2023 12:40:07.187 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 10706/2018

PRL n.1

cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no tocante às questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em tela.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que está na competência da União legislar sobre educação e cultura (Art. 24, IX, CF).

Ademais, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Art. 48 da CF). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Art. 61 da CF).

No que diz respeito à juridicidade, de igual modo, temos que o PL nº 10.706, de 2018 não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, a proposição guarda pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados na legislação vigente.

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do PL de nº 10.706, de 2018.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.

Deputada **CHRIS TONIETTO**  
Relatora

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237795661100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

Câmara dos  
Deputados

Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970



\* C D 2 3 7 7 9 5 6 6 1 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 10.706, DE 2018

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.706/2018, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Chris Tonietto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, André Janones, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Tarcísio Motta, Ana Pimentel, Beto Richa, Chris Tonietto, Delegado Ramagem, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Ricardo Ayres e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

Apresentação: 08/11/2023 12:53:25.220 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 10706/2018

PAR n.1



**FIM DO DOCUMENTO**